Estatuto Social do Extrema Futebol Clube.

Capítulo I

Da denominação, sede, fins e duração.

Art. 1° - Sob denominação de Extrema Futebol Clube, fica fundado nesta cidade de Extrema, Estado de Minas Gerais, onde terá sua sede e foro jurídico, uma associação que terá a finalidade a prática de futebol e outras modalidades esportivas compatíveis com as propriedades do clube, bem como promover por todos os meios lícitos quanto posso educar, divertir e estimular os elementos que a integram.

Parágrafo único- A Associação, denominada Extrema Futebol Clube, será uma entidade "sem fins lucrativos", visando apenas o bem-estar de seus associados.

Art. 2°- A sociedade deverá durar por tempo indeterminado.

Art. 3° - O ano social será de 1° de janeiro a 31 de dezembro.

Capítulo II

Da administração e atribuição de seus membros

Art.4° - A administração da sociedade ficará a cargo de uma diretoria e uma comissão fiscal.

Parágrafo único- Os cargos que compõe a diretoria e a comissão fiscal serão cargos "sem remuneração", isto é, a entidade não distribuirá lucros ou dividendos nem concederá remuneração ou parcela de seu patrimônio, vantagens ou benefícios, sob nenhuma forma a dirigentes, conselheiros, associados a instituidores que exercerão suas funções gratuitamente.

Art. 5° - A Diretoria será eleita de dois em dois anos pelos sócios desimpedidos e quites com a tesouraria, em Assembleia Geral, previamente marcada na primeira quinzena, salvo a primeira, da fundação, nomeado pelo Prefeito Municipal, cujo exercício se estenderá até 10 de janeiro de 1958.

Art. 6° - A Diretoria será composta:

- A. De um Presidente de Honra;
- B. De um Presidente;
- C. De um Vice-Presidente:
- D. De um Secretário;
- E. De um Segundo Secretário;
- F. De um Tesoureiro:
- G. De um Segundo Tesoureiro;
- H. De um Orador Oficial;
- I. De um Diretor de Esportes;

- J. De um Segundo Diretor de Esportes;
- K. De um Diretor Social.

Parágrafo Único- Aos cargos de Presidente, Secretário e Tesoureiro, somente poderão concorrer na eleição, perante a Assembleia Geral, os Sócios Conselheiros Especiais.

Art.7° - Compete ao Presidente:

- A. Dar cumprimento aos Estatutos e fazê-lo cumprir;
- B. Presidir as reuniões da Diretoria, que deverão ser mensais e poderão ser extraordinárias, e a reunião dos Conselheiros quando por estes convocados;
- C. Convocar quando preciso a Comissão Fiscal, Conselho Especial e a Assembleia Geral, convocação esta que justificará em sessão;
- D. Deliberar sobre todos os assuntos que interessam a sociedade, salvo coisas de exclusiva competência da Assembleia Geral;
- E. Promover e regulamentar jogos e diversões apropriadas;
- F. Fazer nomeação de auxiliares que venha julgar necessário, com prévia autorização da Diretoria;
- G. Omissis;
- H. Administrar os bens que integram o patrimônio da Sociedade, mantendoos sob sua guarda e responsabilidade;
- I. Representar o clube em juízo e fora dela;
- J. Aprovar e desaprovar as datas para as realizações de jogos de futebol, festas e comemorações;
- K. Nomear, quando necessário, comissões para encargos reclamados pelos interesses da Sociedade;
- L. Apresentar anualmente a Comissão Fiscal, relatório de sua gestão, bem como trabalhos da Diretoria, prestando suas contas;
- M. Rubricar livros e documentos em geral, além da escrituração da Sociedade:
- N. Opor seu visto nas contas a pagar, assinando cheques para retiradas bancárias, juntamente com o Tesoureiro;
- O. Aceitar em nome da sociedade, doações e subvenções quer particular ou oficial:
- P. Resolver os casos inadiáveis que não lhe sejam atribuídos, ajustando-se depois perante a Comissão Fiscal ou Assembleia Geral, e de seus atos;
- Q. Manter elevado o nível da sociedade.

Art. 8°- Ao Vice-Presidente compete:

A. Substituir o Presidente em seus impedimentos.

Art. 9°- Ao Secretário Compete:

- A. Encarregar-se dos serviços de Secretaria mantendo-os em dia e organizados;
- B. Submeter a despacho do Presidente o expediente da sociedade respondendo às correspondências;
- C. Redigir atos das sessões da diretoria do conselho e das Assembleias Gerais assinando-as com seus membros;
- D. Organizar com o diretor esportivo, o calendário esportivo;
- E. substituir o vice-presidente em todos os seus impedimentos legais;

Art. 10°- Ao Segundo Secretário compete:

A. Substituir o Secretário em seus impedimentos.

Art. 11°- Ao Tesoureiro compete:

- A. Arrecadar as receitas e suprir as despesas fazendo a competente escrituração no "livro caixa";
- B. Efetuar os pagamentos visados pelo presidente opondo-lhes também assinatura;
- C. fazer o depósito em estabelecimento bancário designado pelo presidente do saldo superiores a R\$2000,00 (dois mil reais);
- D. Assinar, com autorização do presidente os cheques para retiradas bancárias de qualquer numerário em depósito;
- E. O encargo da escrituração do tesoureiro, "razão", quer ficarão ao cargo de contador habilitado ou de pessoa capaz indicada pelo presidente;
- F. Designar cobrador de sua confiança por cujos atos responderá como único responsável perante a diretoria;
- G. Levar à Comissão Fiscal os nomes dos sócios em atraso no pagamento de suas mensalidades;
- H. Apresentar ao presidente, mensalmente, toda a escrituração a seu cargo, pondo-o a par do movimento financeiro da sociedade;
- Apresentar, ao cabo de seu mandato, e nos nas prestações de contas anuais, um relatório circunstanciado sobre o cumprimento de seus deveres, acompanhado de um balancete da receita e despesas da sociedade.

Art. 12°- Ao Segundo Tesoureiro compete:

A. Substituir o Tesoureiro nos seus impedimentos.

Art. 13°- Compete ao Orador Oficial:

- A. Representar a sociedade em todas as solenidades para as quais forem convidados, fazendo parte também de todas as comissões organizadoras para esse fim;
- B. Comunicar ao presidente seu impedimento que designará quem deva substituir;

C. tomar parte em todas as reuniões da Diretoria.

Art. 14°- Compete ao Diretor de Esportes:

- A. Contratar os treinadores técnicos;
- B. Organizar com o secretário, o calendário esportivo marcando os jogos;
- C. Substituir o treinador técnico em seus impedimentos e quando houver impossibilidade, contratar um;
- D. Chefiar as caravanas de esporte e fazer recepções;
- E. Pedir crédito à diretoria de esportes para tudo o que concerne a parte esportiva;
- F. Responsabilizar-se pela parte disciplinar da parte de esporte;
- G. Marcar e comparecer aos treinos;
- H. Contratar jogadores.

Parágrafo 1°: Ao segundo diretor de esportes compete substituir ao diretor de esportes nos impedimentos ou ausências;

Parágrafo 2°: Ao diretor social organizar as atividades e eventos sociais

Parágrafo 3°: Ao presidente de honra compete participar das reuniões e assembleias opinando e sendo ouvido pela diretoria sobre quaisquer assuntos de interesse do clube.

Artigo 15º- A Comissão Fiscal será composta de um presidente e quatro membros, eleitos na sessão designada para a eleição da diretoria e por idêntico modo.

Parágrafo único: A primeira comissão fiscal será de nomeação da diretoria designada pelo Prefeito Municipal, o seu mandato irá até 10 de janeiro de 1958.

Art. 16°- A Comissão Fiscal compete:

- A. Reunir-se mensalmente e quando convocado pela diretoria;
- B. deliberar unicamente com a presença mínima de 3 membros, inclusive o presidente da comissão;
- C. estudar e julgar as contas da Diretoria.

Art. 17°- Ocorrendo vaga na comissão fiscal por morte ou renúncia de um de seus membros, estes serão substituídos pelos que lhe houverem seguido na votação na eleição respectiva.

CAPÍTULO III

Do Conselho Especial

Artigo 19°- O Conselho Especial da sociedade será composto pelos sócios fundadores do Extremo F.C., pelos associados que contribuírem financeiramente em valor equivalente a R\$500,00 (quinhentos reais) ou 70% do salário-mínimo, os sócios que tenham sido eleitos e integrado efetivamente a Diretoria ou Comissão Fiscal a partir de 1994 e pelos associados escolhidos pela diretoria.

Artigo 20°- o caso de vaga por morte, renúncia ou desfiliação da sociedade, que impliquem diminuição dos membros do Conselho Especial abaixo do mínimo legal, a Diretoria providenciará a nomeação de associados, tantos bastem para completar o quadro.

Art. 21°- O primeiro o Conselho Especial da sociedade será composto no mínimo de 30 membros.

Artigo 22º- A Diretoria poderá ainda, durante sua gestão, nomear até 30 conselheiros especiais dentre os associados, desde que preencham as seguintes condições meritórias:

- A. Seja maior de 21 anos de idade;
- B. Apresente conduta idônea;
- C. Tenha prestado benefício ao esporte ou à sociedade.

Art. 23º- A condição de Sócio Conselheiro Especial é vitalícia, personalíssima e intransferível.

Art. 24°- O Conselho Especial será regido pelo Presidente da Diretoria, quando em suas reuniões, que poderão ser quando convocadas por qualquer de seus membros, sendo o ato transcrito no livro próprio do clube.

Art. 25°- São direitos dos Conselheiros Especiais:

- A. Votar e ser votado para composição da diretoria e comissão fiscal;
- B. Concorrer, privativamente para os cargos de Presidente, Secretário e Tesoureiro da Diretoria perante a Assembleia Geral;
- C. Ser consultado sobre qualquer resolução da Diretoria perante a Assembleia Geral que implique em gastos de vulto, na aquisição de bem móvel ou de contratação de serviço, convênio ou qualquer outro tipo de contrato que implique em modificação considerável na estrutura do clube;
- D. Assistir, mediante apresentação de recibo do mês ou carteira própria, gratuitamente, á qualquer peleja de futebol que seja realizada no campo do Extrema F.C.

Art. 26°- São deveres dos Conselheiros Especiais:

- A. Zelar pelos interesses da sociedade;
- B. Pagar com assiduidade suas mensalidades;
- C. Contribuir monetariamente em benefício da sociedade quando solicitado pela Diretoria.

Parágrafo único: Os conselheiros especiais estão sujeitos aos mesmos deveres e penalidades previstos aos demais associados.

CAPÍTULO IV

Dos Sócios Categorias e Deveres

Art. 27°- Poderão ser sócios do Extrema F.C. pessoas de qualquer sexo, idade, classe social, cor, seita e nacionalidade, poderão, porém, participar das deliberações em Assembleia Geral os maiores de 18 anos de idade.

Parágrafo 1°: O candidato a sócio deverá ser apresentado por outro associado e pagar uma taxa especial a título de "Jóia" cujo valor será fixado pela Diretoria;

Parágrafo 2°: O ingresso na sociedade não constitui título de caráter patrimonial e nem haverá qualquer espécie de reembolso pelos valores pagos, seja de mensalidade, "Jóia" ou outra contribuição, mesmo que o associado por qualquer motivo deixe de pertencer ao quadro social;

Art. 28°- Haverá as seguintes categorias de sócios:

- A. Sócio Conselheiro Especial;
- B. Sócio Benemérito: aquele que tenha apresentado a sociedade, serviço ou bem cuja relevância seja por todos reconhecidos, devendo essa referência a ser julgada em reunião dos Conselheiros Especiais por proposta e aprovação da Diretoria e Comissão Fiscal;
- C. Sócio Familiar: aquele que é casado ou amasiado estável tenha ou não filhos solteiros e menores de 18 anos:
- D. Sócio Individual: maior de 18 anos e solteiro;
- E. Sócio Sênior: familiar ou individual, com idade mínima de 60 anos para homens e 55 anos para mulheres que poderão ingressar na sociedade sem pagamento da "Jóia"
- F. Sócio Júnior: de idade entre 10 a 18 anos, desde que apresentado por um sócio responsável, com ingresso e ingresso isento de Jóia;
- G. Sócio Especial: familiar ou individual, que poderá ingressar na sociedade com taxa de Jóia diferenciada, a critério da Diretoria, por período promocional limitado no número, desde que apresentado por membros da Diretoria, Comissão Fiscal ou Conselheiros Especiais.

Parágrafo 1°: A esposa ou companheira e os filhos menores do sócio familiar terão direito a frequentar o clube como se associados fossem;

Parágrafo 2°: os filhos de sócios familiares que completarem 18 anos de idade passarão automaticamente a serem enquadrados na categoria individual sem pagamento de Jóia;

Parágrafo 3°: No caso de falecimento de associado, o cônjuge supérstite permanecerá como associado bem como os filhos;

Parágrafo 4°: Será cobrada uma taxa mensal de manutenção dos sócios fixada pela diretoria exceto dos beneméritos diferenciados por categoria;

Parágrafo 5°: Excetuando-se os casos dos parágrafos anteriores, a condição de sócio, de qualquer categoria, é personalíssimo e intransferível.

Art. 29°- São deveres dos sócios:

- A. Pagar em dia as contribuições que estiverem sujeitos, até quando manifestarem por escrito, a Diretoria, o proposito de seu afastamento da sociedade:
- B. Comunicar a secretaria sua mudança de Endereço;
- C. Auxiliar em todos os sentidos o progresso material e cultural da Sociedade;
- D. Concorrer para o crescente prestígio moral da Sociedade;
- E. Cumprir e fazer cumprir as deliberações deste Estatuto e do Regimento Interno;
- F. Respeitar e fazer respeitar as deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral:
- G. Comparecer as Assembleias Gerais que forem convocados;
- H. Comportar com devida civilidade dentro das dependências do clube;
- I. Manter sempre a devida cordialidade entre os membros da Sociedade.

Art. 30°- Os sócios são responsáveis moral e materialmente pelos visitantes que apresentem ao clube.

Art. 31°- São direitos dos sócios:

- A. Sugerir providencias que consultem aos interesses da sociedade, requerendo para esse fim a convocação da Assembleia Geral, os que com ele assinem de vinte sócios para cima;
- B. Recorrer dos atos do Presidente para Assembleia Geral;
- C. Frequentar a sede do clube com seus familiares;
- D. Tomar parte das discussões em Assembleia Geral;
- E. Propor admissão de novos sócios;
- F. Promover por todos os meios legais e lícitos a propriedade do Clube;
- G. Assistir as pelejas futebolísticas e as festas do Extrema Futebol Clube, mediante a apresentação de recibo quitado do mês;
- H. As partidas que os sócios poderão assistir mediante a apresentação de recibos, serão apenas dois por mês;
- Votar e ser votado para membro da Diretoria ou Comissão Fiscal, exceto os Sócios da categoria Sênior e Especial;
- J. Os sócios seniores Júnior ou especial após um período de 1 ano poderão mudar de categoria para familiar ou individual desde que complementem os valores da taxa normal e vigente de Jóia.

CAPÍTULO V

Das Penas

Art. 32°- as penas que podem ser aplicadas aos sócios são as seguintes: advertência, suspensão e eliminação;

Parágrafo 1°: A pena de advertência será aplicada ao sócio indisciplinado, e se reincidente ou grave a falta, aplica-se a pena de suspensão por um período de 30 a 90 dias, tudo a critério da Diretoria;

Parágrafo 2°: A pena de eliminação será aplicada ao sócio que:

- A. Se recusar a cumprir a pena aplicada;
- B. praticar dentro da sede social ou das dependências do clube atos ofensivos à moral e aos bons costumes;
- C. por qualquer ato se desmoralize publicamente;
- D. não pagar por 3 meses seguidos sua mensalidade bem como, de 30 dias a contar de sua admissão, a "jóia";
- E. Qualquer ato injustificado a ver o que denigra publicamente a imagem do clube;

Parágrafo 3°: A Diretoria manterá a ordem e disciplina nas dependências do clube e nas atividades, através de regulamento interno.

Art. 33°- O sócio eliminado só poderá reingressar na sociedade após o decurso de 1 ano, à critério da Diretoria.

CAPÍTULO VI

Da Assembleia Geral

Art. 34°- A Assembleia Geral será dividida pelo Presidente da sociedade com a presença do secretário desta que lavrará a ata da sessão, só podendo funcionar com a presença mínima de metade dos associados e quites com a tesouraria.

Art. 35°- Não havendo quórum previsto no artigo anterior, após 30 minutos, far-se-á nova convocação então com qualquer número de sócios.

Art. 36°- A Assembleia Geral reunir-se de dois em dois anos, ordinariamente, para prestação de contas da diretoria, na primeira quinzena de janeiro, nela tomando parte todas as categorias de sócio, quando as contas forem apresentadas ou não, a Comissão Fiscal dará seu veredito final.

Parágrafo Único: a Assembleia Geral, para eleições da Diretoria, reunir-se à ordinariamente, de dois em dois anos na primeira quinzena de janeiro.

Art. 37°: Nas Assembleias Gerais não será vedado o uso da palavra a qualquer sócio, a menos que não esteja quite com os cofres da Sociedade ou mantendo atitude desrespeitosa para com os dirigentes dos trabalhos da casa.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

Art. 38°- Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações ou compromissos da sociedade, assimilados sem aceitação em Assembleia Geral da qual tenham participado.

Art. 39°- ficará a Diretoria responsável pelas dívidas contraídas em sua gestão, podendo, entretanto, passá-las a Diretoria seguinte estas aceitas.

Art. 40°- O patrimônio da Sociedade será constituído de doações de seus associados e no caso de encerramento das atividades da entidade o seu patrimônio se destinará à entidade congênere legalmente constituída portadora de título de Vitalidade Pública Estadual.

Art. 41°- Omissos que sejam os presentes Estatutos, sobre qualquer dúvida que ocorrer, a Diretoria resolverá "ad referendum" da Comissão Fiscal.

Art. 42º- este estatuto só poderá ser reformado um ano após sua aprovação.

Parágrafo único- A reforma do estatuto deverá ser proposta pela Diretoria, que a encaminhará a Comissão Fiscal e ficará sujeita à aprovação em Assembleia Geral para esse fim convocada pelos meios regulares.

CAPÍTULO VIII

Disposições Transitórias

Art. 43°- Uma vez, aprovados pelos conselheiros, os presentes estatutos entrarão em vigor imediatamente, sendo os mesmos registrados e impressos.

Art. 44°- Os sócios conselheiros elegeram no período legal a primeira Diretoria da Sociedade, empossadora na data prevista no art. 3° do Capítulo I.